



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1300/2025
(à MPV 1300/2025)**

Dê-se nova redação ao § 4º do art. 26 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, na forma proposta pelo art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 4º A contagem dos prazos estabelecidos no § 3º deste artigo fica suspensa enquanto houver pendências de responsabilidade da distribuidora ou caso fortuito ou de força maior, incluindo-se as falhas de análise e exigências de documentações inaplicáveis nos processos de conexão do empreendimento em curso com a distribuidora anteriores à regulação desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O processo de conexão de empreendimentos de geração é complexo pela quantidade de estudos envolvidos. São tratados, no mesmo empreendimento, assuntos como segurança de barragens (Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2023), licenças ambientais, outorgas do uso do recurso hídrico, além dos projetos básicos e executivos dos empreendimentos de geração.

Tais estudos e licenças demandam considerável tempo, e seus produtos e relatórios são a base do processo de conexão (Orçamento de Conexão, Art. 63 da REN 1000/2021 da ANEEL) e emissão do Parecer pela distribuidora de energia elétrica.

Com a emissão da Resolução Normativa (REN) nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, e a Resolução Homologatória (REH) nº 3.171, de 7 de fevereiro de 2023, os processos de conexão em curso com as distribuidoras sofreram



ExEdit
* C D 2 5 6 6 9 1 5 7 5 7 0 0 *

impactos significativos, pois, após 7 de fevereiro, se incorreram exigências não aplicáveis ao processo anteriormente.

Assim, tal efeito é controverso e turvo no processo do Parecer de Acesso que se iniciou antes da promulgação das referidas resoluções, levando o empreendimento a perder os prazos das isenções tarifárias dispostas pelos Art. 26 da Lei nº 14.300 da ANEEL.

Tal efeito inadvertidamente utilizado pelas distribuidoras levou a ANEEL a emitir o despacho nº 3.438, em 15 de setembro de 2023, coibindo práticas controversas da distribuidora em utilizar os dispositivos da REN 1.059/23 e da REH 3.171/23 para cancelar Pareceres de Acessos emitidos, punindo as distribuidoras pelo mal uso da nova resolução vigente.

Por esse motivo, para que se possa promulgar o justo nos processos de conexão em curso durante a fase de mudança de resolução, se propõe a alteração do §4º para que seja incluído os casos de falha de análise e aplicação incorreta da REN 1.059 e REH 3.171 nos processos em curso e durante a data de publicação das resoluções

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Lucio Mosquini
(MDB - RO)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256691575700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucio Mosquini

